

## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.669 DE 28 DE MAIO DE 2.012. "REGULAMENTA OS ARTIGOS 327 E SEGUINTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando

 que a ocupação do solo deve ser feita mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

- o que dispõe os artigos 327 e seguintes do Código Tributário Municipal, onde prevê sobre a Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam estipuladas as seguintes penalidades para os contribuintes que desrespeitarem os dispostos nos artigos 327 à 330 do Código Tributário Municipal:

I – Advertência:

II - Multa:

III – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial;

Art. 2° - Fica definido o valor da multa prevista no Inciso II do artigo anterior em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ Único – Nas reincidências o valor da multa será o dobro do previsto no caput do artigo 2º deste Decreto..

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura/Municipal de Agudos, 28 de maio de 2.012.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal